



**CONVÊNIO Nº 004/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP E A
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DO PARÁ**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, órgão da Administração Direta, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, Batista Campos, CEP 66.033-172, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, senhor **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**, órgão da Administração Indireta, com sede na Rua Bernal do Couto, nº 1040, Umarizal, CEP: 66050-380, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 04.929.345/0001-85, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, senhor **BRUNO MENDES CARMONA**, portador do CPF nº 671.646.922-20 e do RG 2796081-SSP/PA, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições aqui compactuadas, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 2.637/10 e demais normas atinentes, para isso sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a utilização da mão de obra carcerária de 08 (oito) internos em cumprimento de regime semiaberto custodiados na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel-CPASI, em atividades laborativas de limpeza, roçagem, capina, sanitização e conservação predial em área externa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 COMPETE À SEAP (CONVENENTE):

- I. À **CONVENENTE** compete selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da **CONCEDENTE**;
- II. Zelar pelo bom desempenho dos selecionados;
- III. Efetuar pagamento mensal aos internos que integram este Convênio, com recursos repassados pela **CONCEDENTE**, conforme o Plano de Trabalho;
- IV. Designar responsáveis pelo controle de frequência e disciplina dos internos, com o acompanhamento diário das atividades laborativas;

Coordenadoria de Convênios/CCONV
Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP 66.033-172, Belém/PA
cconv.seap@gmail.com



- V. Controlar o comparecimento dos internos ao trabalho, por meio da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração da folha de pagamento, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 8 horas diárias de segunda à sexta feira e 4 horas diárias aos sábados;
- VI. Orientar e acompanhar semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, os internos acerca da aplicação quanto:
- Ao cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
 - A obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI);
 - A devolução do uniforme no caso de seu desligamento;
 - A proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - A proibição do afastamento dos internos do local de trabalho sem autorização da CONCEDENTE e da CONVENENTE;
 - A proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;
- VII. Designar o (s) seu (s) representante(s) legal (s) que ficará (ão) responsável (s) pelo acompanhamento, fiscalização da execução deste Convênio e supervisão do pagamento do excedente de produção, a ser realizado diretamente aos recuperandos, pela CONCEDENTE;
- VII. Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do projeto de forma desejada;
- VIII. Fornecer equipamentos de proteção individual- EPI e kit de uniforme (camisa, calça, bota e luva), bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e à higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- IX. Fornecer alimentação para equipe de trabalho com entrega nos locais, espaços e/ou prédios de realização das prestações de serviços, por parte da Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura- DLPI;
- X. Assegurar o transporte aos internos que irão desenvolver as atividades do objeto do presente convênio;
- XI. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária que deverá ser repassada aos apenados para garantir o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- XII. Encaminhar, mediante solicitação, ao Juízo das Execuções Criminais, cópia do registro dos presos que trabalham e dos dias trabalhados de cada um deles;
- XIII. Suspender a execução das atividades deste convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na unidade penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores deste projeto;



XIV. No caso de constatado a participação de um dos internos do referido projeto na desordem a casa penal, deverá o mesmo ser desligado imediatamente do projeto e incapacitando-o de participar de qualquer atividade extra casa penal;

XV. Garantir a remição de pena do interno impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho, conforme a Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal.

XVI. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância a ser assinado pelo interno participante do projeto.

2.2 COMPETE À FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ(CONCEDENTE):

I. À CONCEDENTE compete indicar previamente os locais, espaços e/ou prédios com necessidades de prestação de serviços constantes no Plano de Trabalho e devidas orientações acerca da execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de matéria prima, insumos e outros equipamentos de proteção individual- EPI necessários para realização de serviços específicos, como: pintura de espaços, sanitização e lavagem de ambientes hospitalares, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e à higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros;

II. Preparar a roteirização e cronograma de atendimento semanal com base nas indicações prévias dos locais, espaços e/ou prédios por parte da concedente;

III. Fornecer ferramentas adequadas para desempenho de atividades laborativas de roçagem, capina e sanitização;

IV. Em caso de necessidade do desempenho de atividade laborativa que envolva altura, conforme Norma Regulamentadora nº 35, promover o devido treinamento dos reeducandos, dispondo dos equipamentos de segurança inerentes à natureza da atividade;

V. Notificar a Coordenadoria de Trabalho e Produção- CTP formalmente, por meio de correio eletrônico (ctp.seap@gmail.com e ape.seap@gmail.com), sobre quaisquer alterações necessárias para reprogramação logística ou fatos relevantes que prejudiquem a execução do convênio;

VI. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente convênio;

VII. Repassar à Seap os recursos correspondentes ao salário mínimo vigente, ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), para fins de pagamento aos internos pelos serviços prestados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à sua execução, conforme plano de trabalho, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020.

VIII. Antecipar à SEAP os recursos correspondentes aos meses de novembro e dezembro, para fins de pagamento aos internos pelos serviços prestados em 04 (quatro) parcelas, que deverão ser pagas até o 3º (terceiro) dia útil dos meses de julho, agosto, setembro e outubro;

Coordenadoria de Convênios/CCONV

Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP 66.033-172, Belém/PA

cconv.seap@gmail.com

Identificador de autenticação: FCB327B.B1F1.AFB.1C70B99AD4574AD283

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/211495 Anexo/Sequencial: 34



IX. Encaminhar, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, a execução do trabalho à Coordenadoria de Trabalho Prisional – CTP e as folhas de frequência dos internos trabalhadores juntamente com o demonstrativo de produção individual;

X. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do Convênio;

XI. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:

- a) A ausência do interno, devidamente justificada, a critério da Conveniente;
- b) A paralização do serviço, nos dias em que, por conveniência da Concedente, não tenha havido trabalho;
- c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
- d) Doença devidamente comprovada.

XII. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, à Concedente cabe repassar o equivalente, restando ao interno substituído o recebimento integral no mês subsequente a sua contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

I. O atraso injustificado no repasse dos recursos ou inadimplemento sujeitará à Concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsão do art. 86 da Lei nº 8.666/93;

II. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

III. Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item “I”, a Conveniente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;

IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

V. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;

VI. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de serem aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente;

VII. O não cumprimento do item “2.2 – VIII” poderá implicar multa sobre o recolhimento da contribuição previdenciária dos internos, ficando a CONCEDENTE responsável pelo pagamento em questão.

Coordenadoria de Convênios/CCONV

Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP 66.033-172, Belém/PA

cconv.seap@gmail.com

Identificador de autenticação: FCB327B.B1F1.AFB.1C70B99AD4574AD283

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/211495 Anexo/Sequencial: 34



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho, somam a quantia de **R\$ 117.216,00 (cento e dezessete mil, duzentos e dezesseis reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 9.768,00 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, e serão garantidos por meio dos elementos de despesas 339036 e 339047.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- I. A Concedente compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quinta deste instrumento, em conformidade com o cronograma de atendimento previsto no Plano de Trabalho.
- II. O repasse dos recursos será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- III. Os referidos recursos apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- IV. Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- V. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Seap compromete-se a restituir o valor transferido pela concedente, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;
- d) Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste convênio será realizado por servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- Seap e da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará- FSCMPA. O servidor Carlos José Queiroz Junior, Coordenador da Coordenação de Infraestrutura, matrícula 5957140/1, será o fiscal do presente instrumento indicado pela FSCMPA. Quanto à Seap, o servidor Gerson Cardoso Santos, Assessor de projeto, matrícula 5905617 será o responsável para este fim, e serão designados através de portaria, o qual terão por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas. Ao final do convênio, deverá

Coordenadoria de Convênios/CCONV
Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP 66.033-172, Belém/PA
cconv.seap@gmail.com



apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do instrumento e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seap deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Cópia do termo de convênio e seus aditivos;
- III. Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- IV. Demonstrativo de execução Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- V. Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- VI. Conciliação bancária;
- VII. Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- VIII. Balancete financeiro;
- IX. Documento comprobatório das despesas, em original.

Parágrafo único: A prestação de contas versa apenas acerca dos recursos recebidos pela Conveniente, excluindo-se da mesma os valores pagos diretamente aos internos, a título de excedente ou de remuneração por produção.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, iniciando em **01/06/2021** e encerrando em **01/06/2022**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, o presente instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, exceto em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

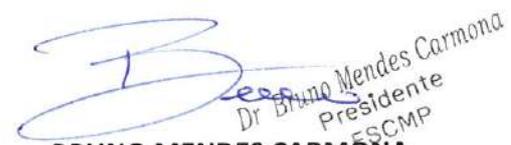
O presente termo deverá ser publicado pela **SEAP**, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscreve para um só efeito legal.

Belém, 28 de maio de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária


BRUNO MENDES CARMONA
Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª
CPF nº CPF nº



PLANO DE TRABALHO

Modalidade: Convênio Nº 004/2021

Objeto do Convênio: integração da mão de obra de pessoas privadas de liberdade em atividades laborativas de limpeza, roçagem, capina, sanitização e conservação predial em área externa na Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Período de Vigência: 01/06/2021 a 01/06/2022

1 – DADOS DO CONVENENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: RUA DOS TAMOIOS, Nº1592, BAIRRO BATISTA CAMPOS			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66.033-172	DDD/Telefone: (91) 3239-4233
Conta Corrente do Convênio: XXXX	Banco: BANPARÁ	Agência: 00011	Praça de Pagamento: BELÉM
Nome do Responsável: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO			CPF: 304.890.402-68
CI/Órgão: 1921997-SEGUP/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

2 – DADOS DO CONCEDENTE:

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ			CNPJ: 04.929.345/0001-85
Endereço: RUA BERNAL DO COUTO, Nº1040, BAIRRO UMARIZAL			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66050-380	DDD/Telefone: 91 4009-2202
Nome do Responsável: BRUNO MENDES CARMONA			CPF: 671.646.922-20
CI/Órgão: 2796081-SSP/PA	Cargo: PRESIDENTE		Função: XXXX

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - Título do Projeto:	Período de Execução	
	01/06/2021	01/06/2022
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA		
<p>3.2 - Identificação do Objeto:</p> <p>O presente Convênio tem por objeto a absorção, pela Santa Casa de Misericórdia do Pará, de mão de obra de internos do regime semiaberto custodiados na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASI, em atividades laborativas de limpeza, roçagem, capina, sanitização e conservação predial em área externa.</p>		
<p>3.3 - Justificativa do Objeto:</p> <p>A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP – busca a reinserção social de pessoas privadas de liberdade conforme prevê a Lei de Execução Penal Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação, experiência profissional e remição da pena aos sentenciados, a fim de readaptá-los à comunidade.</p> <p>Assim, a SEAP desenvolve parcerias com finalidade de criar condições para reinserção social de pessoas privadas de liberdade, e assim também contribuir para o desenvolvimento institucional da Concedente parceira, em conformidade com a Lei Nº 9.078 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade.</p> <p>Nesse sentido, a pela Santa Casa de Misericórdia do Pará abraça a questão social a que se propõe a SEAP, integrando a mão de obra carcerária em atividades laborativas.</p> <p>Por fim, associando os objetivos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e da pela Santa Casa de Misericórdia do Pará, é que se defende a celebração do convênio em questão, conforme disposto neste Plano de Trabalho.</p>		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
01	01	<u>Salário mínimo:</u> - salário mínimo vigente (R\$1.100,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 121,00) = R\$ 1.221,00 (Anexo 01).	Internos	08	01/06/2021 A 01/06/2022

5 – PLANO DE APLICAÇÃO:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	<u>Pagamento dos internos:</u> - salário mínimo vigente (R\$1.100,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 121,00) = R\$ 1.221,00 (Anexo 01).	R\$ 117.216,00	R\$ 0,00	R\$ 117.216,00

6 - META 01:

6.1) - CONCEDENTE:

01/06/2021 a 01/06/2022

ETAPA 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário da mão de obra (08 internos)	R\$ 9.768,00					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 9.768,00					

6.2) - CONVENIENTE:

01/06/2021 a 01/06/2022

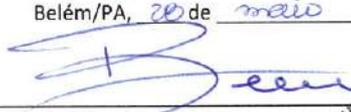
ETAPA 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário da mão de obra (08 internos)	R\$ 00,00					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 00,00					

7 – DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE:

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**, sob efeitos e penas de lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento.

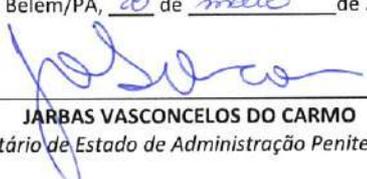
Belém/PA, 20 de maio de 2021.


BRUNO MENDES CARMONA
Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
FSCMP

8 – APROVAÇÃO DO CONVENENTE:

Aprovado.

Belém/PA, 20 de maio de 2021.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Anexo 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPAS 01							
Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP							
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE PRISIONAL	Nº DE INTERNOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE TRABALHO
Limpeza, roçagem, capina, sanitização e conservação	Conservação predial	R\$1.100,00* (Salário mínimo vigente) + R\$121,00** (Contribuição previdenciária de 11% - segurado facultativo) = R\$ 1.221,00	CPASI	08 (vinte)	Semiaberto	44h (quarenta) h semanais 08(oito) h diárias (segunda à sexta feira) 04 (quatro) h diária (sábado)	01/06/2021 A 01/06/2022

*Base de cálculo: Salário mínimo 2021;

Fonte¹: Medida Provisória Nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Fonte²: Lei Estadual Nº 9.078, de 16.06.2020.

**Base de cálculo: Contribuição previdenciária 11% - Segurado facultativo

Fonte¹: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999

Belém/2021
CTP/DRS/SEAP
(91) 3239-4233

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 004/2021.

Data de Assinatura: 28/05/2021 Vigência: 01/06/2021 a 01/06/2022 Justificativa: O presente convênio tem por finalidade a alocação de mão de obra carcerária de 08 (oito) internos (as) em cumprimento de regime semiaberto, custodiados (as) na Colônia Agrícola de Santa Izabel-CPASI, em atividades laborativas de limpeza, roçagem, capina, sanitização e conservação predial em área externa. Valor: R\$ 117.216,00 (cento e dezessete mil, duzentos e dezesseis reais). Partes: Conveniente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. Concedente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 661805

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 205 DE 27 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do Laudo Médico nº 74500, de 20.05.2021,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 180 (cento e oitenta) dias, a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE da servidora MONIKA GISELLA GOMES ELERES, matrícula nº 54195776-2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, no período de 14.02.2021 a 12.08.2021, sem prejuízo de sua remuneração. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 27 de maio de 2021.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura/SECULT

Protocolo: 661705

PORTARIA Nº 206 DE 28 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do Laudo Médico nº 74919, de 27.05.2021,

RESOLVE:

I- CONCEDER, ao servidor DAGOBERTO FARIAS DA COSTA, matrícula nº 5093953-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Fotografia, 15 (quinze) dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 12.04.2021 a 26.04.2021, sem prejuízo de sua remuneração.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 12.04.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 28 de maio de 2021.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura/SECULT

Protocolo: 661708

PORTARIA Nº 204 DE 27 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do Laudo Médico nº 74440, de 20.05.2021,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, a LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE da servidora SANDRA REGINA ALVES TEIXEIRA, matrícula nº 5821614-3, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Cultural, no período de 30.03.2021 a 27.06.2021, sem prejuízo de sua remuneração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 27 de maio de 2021.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura/SECULT

Protocolo: 661700

CONTRATO

CONTRATO Nº 12/2021/SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/502920

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo sistema informatizado de gerenciamento on-line que permite visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do plano corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis.

VALOR GLOBAL: R\$ 145.323,12 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e doze centavos)

DATA DE ASSINATURA: 28.05.2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28.05.2021 a 28.05.2022

ORIGEM: Adesão a Ata de Registro de Preço 001/2021

ORÇAMENTO: Fonte de Recurso: 0101007156 (Recursos Ordinários)

Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA PTRES: 158338 PI: 412CTO8338C AÇÃO: 230974 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297-8338

SERVIDOR RESPONSÁVEL: ANDERSON LUZ LEMOS GONÇALVES, matrícula 57190768/1.

CONTRATADO: CLARO S.A. (CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47)

ENDEREÇO: Rua Henri Dunant, nº 780, cidade de São Paulo, CEP: 04.709-110

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 661749

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e RODRIGO LIMA ARAÚJO FERREIRA

Cargo: Técnico em Gestão Pública - Contador

Vigência: 02.06.2021 a 31.12.2021

Ordenador de Despesa: Ursula Vidal Santiago de Mendonça

Protocolo: 661484

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e VALÉRIA NAZARÉ DO SO-CORRO ROCHA FONSECA

Cargo: Técnico em Gestão Pública - Contador

Vigência: 02.06.2021 a 31.12.2021

Ordenador de Despesa: Ursula Vidal Santiago de Mendonça

Protocolo: 661488

PROCESSO Nº 2021/393910

DATA DE ASSINATURA: 28.05.2021

VIGÊNCIA: 05.06.2021 ATÉ 04.10.2021

VALOR GLOBAL: R\$ 61.181,00 (sessenta e um mil reais e cento e oitenta e um reais)

JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estipulado no instrumento originário em mais 04 (quatro) meses, a contar da data de assinatura, mais a inclusão dos seguintes equipamentos: Belém Parque - Porto Futuro, Espaço Cultural de Icoaraci, e Memorial da Cabanagem.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8338 / Fonte de recurso: 0101006360 (Recursos Ordinários) / Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / PTRES: 158338 / PI: 412CTO8338C / AÇÃO: 235922 / FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297-8338

CONTRATO: 100/2016

EXERCÍCIO: 2021

CONTRATADO: RECICLE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI -EPP (CNPJ nº 08.272.547/0001-58),

ENDEREÇO: AV. Ricardo Borges, nº 1498, Galpão A, Bairro Guanabara, Ananindeua, Pará, CEP 67.110-290

ORDENADOR: Ursula Vidal Santiago de Mendonça

Protocolo: 661793

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 2

PROCESSO Nº 2021/439389

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2021

VIGÊNCIA: 28/05/2021 a 28/05/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 199.925,04 (cento e noventa e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)

JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estipulado no instrumento originário em mais 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 8238 - Fonte de Recurso: 0301000000 (Recursos Ordinários) - Natureza da Despesa: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PTRES: 158238 - PI: 412CTO8238C - AÇÃO: 260460 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.126.1508-8238

CONTRATO: 003/2019

EXERCÍCIO: 2021

CONTRATADO: Telemar Norte Leste S.A. "Em Recuperação Judicial"

ENDEREÇO: Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, bairro Centro, CEP 20.230-070.

ORDENADOR: Ursula Vidal Santiago de Mendonça

Protocolo: 661678

OUTRAS MATÉRIAS

MODIFICAÇÃO DE ÔNUS DE CESSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 189 DE 26 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 138, da Constituição do Estado do Pará, c/c o Art. 34, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura, aprovado pelo Decreto nº 434, de 13 de dezembro de 2004, e,

- CONSIDERANDO: O Processo nº 2021/255617, de 04.03.2021;

- CONSIDERANDO: A Portaria nº 015/21, de 12.01.2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.458, de 13.01.2021;

- CONSIDERANDO: Os termos do Art. 8º, do Decreto Estadual nº 795/20, de 29.05.2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.240, de 01.06.2020.

RESOLVE:

I - MODIFICAR, o ônus da cessão da servidora ANA LUCIDÉA RODRIGUES LEITÃO, matrícula nº 32964-1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE, passando a cessão a vigorar com ônus para o Órgão cedente, observando o reembolso pelo Órgão cessionário, da remuneração da servidora, acrescido dos valores dos encargos sociais, conforme Art. 6º, Inciso I e II, do Decreto Estadual nº 795/20, até ulterior deliberação.